



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 046/2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 008/2019, realizada em 13 de agosto de 2019 na sede deste Conselho;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”;

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Vinícius de Lima Chiesse, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 24 de maio de 2018 (fls.76/79) referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2017-4-0130;

Considerando que, nos termos do artigo 31 do Regimento Interno do CAU/RJ, durante a Reunião Plenária o Conselheiro pode pedir vista dos autos, com posterior apresentação de voto fundamentado; e

Considerando o Voto Fundamentado da Conselheira Nadir Moreira, de 15 de maio de 2019 (fl. 80), decorrente do pedido de vista referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2017-4-0130.

DELIBEROU:

Aprovar o relatório e voto fundamentado da Conselheira Nadir Moreira, pela aplicação da penalidade de advertência reservada à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, inciso I c/c parágrafo único, inciso I da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por infração as regras 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina. Com 12 votos favoráveis, 00 votos contrários e 03 abstenções.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.


Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente CAU/RJ